



Mantido pelo acórdão nº 5/05, de 01/03/05, proferido no recurso nº 01/05

Acórdão nº 175 /04 – 21.DEZ.04 – 1ªS/SS

Processo nº 2054/04

A Câmara Municipal de Lisboa remeteu para fiscalização prévia um contrato de empreitada referente a “Reparação, Tratamento e Pintura de Fachadas dos Lotes Quinhentos e Trinta e Cinco e Quinhentos e Quarenta e seis, no Bairro do Condado, Incluindo a Remoção do Revestimento Existente”, celebrado com a empresa “ Sticla – Sociedade Técnica e Industrial de Construções, Lda.”, pelo valor de 486 331,00€, a que acresce o IVA.

Releva para a apreciação do processo a seguinte matéria de facto:

1. A celebração do presente contrato foi precedida de ajuste directo com consulta a quatro empresas;
2. O recurso ao ajuste directo foi justificado da seguinte forma, de acordo com a informação que precedeu a deliberação de adjudicação:

“Face à degradação e conseqüente queda na via pública do revestimento das fachadas dos lotes municipais 535



e 546 no Bairro do Condado, situação que tenderá a agravar-se com o Inverno, colocando em risco os moradores e transeuntes em geral, torna-se imperioso uma intervenção com carácter de urgência, a fim de se evitar acidentes de consequências imprevisíveis.”

3. O procedimento foi autorizado em 17/12/2003, os convites enviados às empresas em 20/1/2004, a adjudicação autorizada em 31/3/2004 e o contrato celebrado em 30/8/2004;
4. A consignação da obra ainda não ocorreu;
5. Relativamente à dilação ocorrida entre a adjudicação e a celebração do contrato informam os serviços da Câmara Municipal o seguinte:
 - a) A Divisão de Lançamento de Empreitadas e Procedimentos Concursais, no âmbito das suas competências, informou o adjudicatário, mediante o ofício n.º 2433/DEPSO/04, de 22/4, que lhe tinha sido autorizada a adjudicação em causa e que nos termos das peças patenteadas a concurso era exigida a prestação de caução;
 - b) “(...) na mesma data (22/4/2004) foi enviado o ofício n.º 243/DEPSO/04 para a Directora do Departamento de



Tribunal de Contas

Contabilidade (...) a comunicar a adjudicação em causa e a prestação de caução no valor de 5% do valor da adjudicação”.

- c) “ (...) Porém o serviço promotor apenas recebeu cópia da Garantia Bancária a 20/05/2004 (...)” sendo que o referido documento é objecto de análise no Núcleo de Empreitadas do Departamento de Contabilidade da Direcção Municipal de Finanças, tendo o aceite da garantia bancária ocorrido a 19/08/2004.

Tendo em conta o valor do contrato, a forma procedimental a adoptar, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 48.º do Dec-Lei n.º 59/99, de 2/3, seria a do concurso público (ou a do concurso limitado com publicação de anúncio).

Como foi acima referido, a autarquia adoptou o ajuste directo, com invocação da alínea c) do n.º 1 do art.º 136.º do referido diploma.

O aludido preceito estabelece um conjunto de condicionalismos à adopção do ajuste directo.

Desde logo a “urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis”.



Tribunal de Contas

Ora, tudo aponta no presente caso para uma degradação das fachadas que se não produziu de súbito mas antes de forma continuada e que, portanto, teria permitido aos serviços municipais o planeamento das reparações com respeito integral pelos procedimentos que a lei prescreve.

Por outro lado, as delongas verificadas na tramitação burocrática interna dos serviços parecem, por si só, pôr em crise a “urgência imperiosa” que a lei exige.

A omissão do concurso público, nos casos em que este procedimento é obrigatório, é fundamento de nulidade da adjudicação por falta de um elemento essencial desta (art.º 133.º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo) – cfr. Acórdão n.º 8/2004, de 8/6.

Tal nulidade é susceptível de se transmitir ao contrato ora em análise nos termos do art.º 185.º, n.º 1, do mesmo Código.

Termos em que se recusa o visto ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do art.º 44.º da Lei n.º 98/97, de 28/8.

São devidos emolumentos.

Lisboa, 21 de Dezembro de 2004



Tribunal de Contas

Os Juízes Conselheiros,

(Lídio de Magalhães)

(Adelina Sá Carvalho)

(Ribeiro Gonçalves)

O Procurador-Geral Adjunto